

Norma orientadora n.º 15/2017, 1.ª revisão de 19 de dezembro de 2018

Assunto: Certificação de entidade formadora, homologação e realização de ação e reconhecimento de certificados para os Cursos na modalidade de Formação-Ação.

1. Fundamentação

A Formação Ação (FA) é um modelo de formação que assenta num processo de aproximação da formação às necessidades empresariais/empresa agrícola, desenhando soluções formativas à medida das PME/empresários agrícolas.

Este modelo permite garantir flexibilidade organizativa da formação, com a definição de um plano de formação ação (formação em sala/componente teórica e de consultoria/componente prática), articulado entre formador, consultor e empresário/formando.

A FA para a agricultura é financiado pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização ([COMPETE 2020](#)) regulamentado pela na Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro e é gerido pela Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP).

2. Objetivo

Definição de normas quanto à entidade formadora, à homologação e realização de ação e reconhecimento de certificados para os Cursos na modalidade de FA.

Identificar os programas dos cursos na modalidade FA para a área da Produção Agrícola Sustentável e da Mecanização Agrícola e Condução de Veículos Agrícolas.

3. Procedimentos

Tendo em conta o referido no ponto anterior, estabelecem-se as seguintes orientações para homologação, realização e reconhecimento de certificados de ações de cursos na modalidade de FA.

3.1 CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE FORMADORA

Requisitos da entidade formadora:

- Certificada setorialmente na área da Produção Agrícola Sustentável e na área da Mecanização Agrícola e Condução de Veículos Agrícolas.
- Formadores/Consultores reconhecidos:

- No âmbito da certificação setorial para os cursos inerentes à Produção Agrícola Sustentável;
- No âmbito da certificação setorial para o curso de Mecanização básica e condução de veículos agrícolas da categoria II ou III da área da Mecanização Agrícola e Condução de Veículos Agrícolas.

NOTA: A entidade formadora poderá não coincidir com a entidade promotora.

As sessões de consultoria são efetuadas com um formador.

3.2 HOMOLOGAÇÃO DE AÇÃO

- O pedido de homologação de ação deverá sempre referir que a ação será realizada na modalidade de FA.
- Segue o determinado no art.º 3º, do Anexo, do Despacho n.º 8857/2014, de 9 de julho, admitindo-se flexibilização de acordo com o a seguir estabelecido:

Comunicação prévia

Formulários constantes da Comunicação Prévia

Formulários	Campos de não preenchimento	OBS
Formulário 3.1 — Comunicação prévia de realização de ação de formação	“Final da ação” “Local das sessões práticas”	Difícil previsão da data de conclusão da ação; Os locais são tantos, quantos as PME (esta informação constará dos Form. 2.4); Registar a Identificação das PME/empresário agrícola.
Formulário 3.2 — Calendarização da Ação	-----	Para a formação em sala.
Formulário 3.2 — Calendarização da Ação (Plano semanal)	-----	Para a formação em sala.
Formulário 3.3 – Plano de sessões práticas de campo	-----	Não aplicável à fase de homologação
Formulários 2.4 — Infraestruturas físicas	-----	Um Form./PME. Nº de Form. = ao nº de PME.
Formulário 4 — Identificação dos formandos da ação	-----	Poderá ser entregue no início da ação
Comprovativo de pagamento da taxa de homologação	-----	-----

3.3 REALIZAÇÃO DA AÇÃO E RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS (*)

Formação em sala/Componente teórica

Para esta componente segue o procedimento normal na realização de ação de formação.

Utilizar o **Formulário 5** – Folha de Sumários/Presenças nas sessões de grupo e em concordância com a calendarização e plano semanal apresentado em sede de homologação ou de alteração. As folhas de sumários deverão acompanhar o pedido de reconhecimento dos certificados.

Conforme definido no n.º 5, do art.º 3º, do Anexo, do Despacho n.º 8857/2014, de 9 de julho, caso se verifiquem alterações nos elementos fornecidos aquando do pedido de homologação (Calendarização, plano semanal, ...) deverão ser comunicadas antecipadamente à DRAP.

Consultoria/Componente prática

Formulários a constar da componente Prática e do pedido de reconhecimento dos certificados

Formulários	OBS
Formulário 3.2 — Calendarização da Ação	Preencher à medida da execução da componente prática por PME (deverá integrar o DTP). Apresentar com o pedido de reconhecimento de certificados junto da DRAP.
Formulário 3.2 — Calendarização da Ação (Plano semanal)	Preencher à medida da execução da componente prática por PME (deverá integrar o DTP). Apresentar com o pedido de reconhecimento de certificados junto da DRAP.
Formulário 3.3 — Plano de sessões práticas de campo	Preencher à medida da execução da componente prática por PME (deverá integrar o DTP). Apresentar com o pedido de reconhecimento de certificados junto da DRAP.
Formulário 5 – Folha de Sumários	Preencher por PME (deverá integrar o DTP). Apresentar com o pedido de reconhecimento de certificados junto da DRAP.

- Os **Formulários 6.1, 6.2, 6.3 e 7** serão preenchidos para a globalidade da ação e acompanham o pedido de reconhecimento dos certificados.

Acompanhará ainda o pedido, novo **Formulário 3.1** que conterà a data de conclusão da ação.

NOTA: **Formulário 6.2** – Mapa de Assiduidade

Registar as *presenças nas sessões teóricas* com “**T**” e nas *sessões práticas* com “**P**” nos dias respetivos e por PME, como a seguir se exemplifica:

Identificação PME/Empresário Agrícola	Dias					
	1	2	3	4	5	...
A	T	T	T		P	
B	T	T	T	P		P

- À semelhança do que é efetuado para as outras ações de formação, também neste modelo de formação deverá ser constituído um **Dossier Técnico Pedagógico (DTP)** de acordo com o definido no n.º 9, do art.º 7º, do ANEXO, do Despacho n.º 8857/2014, de 9 julho.

4. Cursos na modalidade de Formação-Ação

Os cursos na modalidade de FA encontram-se identificados no quadro em anexo.

5. Acompanhamento das ações

Atendendo ao definido no art.º 9º, do Anexo, do Despacho n.º 8857/2014, de 9 julho, as entidades formadoras podem ser objeto de acompanhamento no âmbito da realização das ações que realizam, compreendendo as componentes documental, técnica, pedagógica e factual de modo a avaliar as condições de realização das ações de formação.

Dada a especificidade desta modalidade de formação, que consiste numa formação à medida direcionada às necessidades dos agricultores, impossibilita à priori a calendarização da componente prática.

Para a operacionalização do acompanhamento, será desejável que as entidades certificadoras articulem previamente com as entidades formadoras.

6. Normas gerais aplicáveis

Com exceção das disposições definidas na presente norma, às ações de formação na modalidade de FA e relativas aos cursos indicados, aplica-se os Regulamentos Específicos 6 (RE6) e 19 (RE19) e as Normas orientadoras n.º 13/2013 e Norma 19/2017.

(*) Apenas para as PME/Empresários Agrícolas que concluíram a ação com assiduidade e aproveitamento.

Área temática	Cursos		Carga horária			Programa
			Formação em sala (horas)	Consultoria (horas)	Total horas	
Produção Agrícola Sustentável	Produção Integrada	MPI Geral (UFCD 6289)	26	24	50	Sítio DGADR
		MPI Vinha (UFCD 6355)	17	33	50	IDEM
		MPI Olival (UFCD 6353)	17	33	50	IDEM
		MPI Pomóideas (UFCD 6347)	17	33	50	IDEM
		MPI Prunóideas (UFCD 6348)	17	33	50	IDEM
	Agricultura Biológica	Modo de produção biológico geral (UFCD 6290)	22	28	50	IDEM
Mecanização Agrícola e Condução de Veículos Agrícolas	Mecanização básica e condução de veículos agrícolas da categoria II ou III (corresponde ao conjunto de UFCD/referencial de formação indicadas na Norma 19)	100	150	250	IDEM	

Lisboa, 19 de dezembro de 2018

DSTAR/Divisão de Diversificação da Atividade Agrícola Formação e Associativismo